

01-0693/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0693 / 2006

DE

2006

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0693 / 2006

DE

12/12/2006

ROMOVENTE:

VEREADOR

ADEMIR DA GUIA

EMENTA:

DENOMINA ESTRADA ROCCO CANTERUCCIO, A ATUAL ESTRADA VELHA
DO JARAGUÁ, LOCALIZADA NO DISTRITO DO JARAGUÁ.

ARQUIVADO EM 19/09/2007

Juriane R.B.

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:12:38

00000021479-55





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ademir da Guia

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 DEZ 2006
Comissão de Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb.
Educação, Cult. e Esports
Fin. e Orçamento
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0693/2006
Denomina Estrada Rocco Canteruccio, a atual Estrada Velha do Jaraguá, localizada no Distrito do Jaraguá.
P. S. D. NTE

A Câmara Municipal de São Paulo, Decreta:

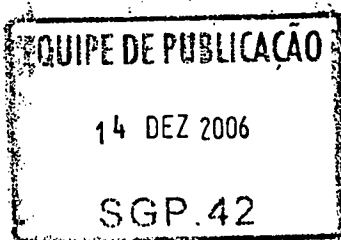
Art. 1º – Fica denominada Estrada Rocco Canteruccio, a atual Estrada Velha do Jaraguá., localizada no Distrito do Jaraguá;

Art. 2º – As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Ademir da Guia
Ademir da Guia
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubricação rubricados sob
nº 225, digo, 06
Em 19/12/00
Ass: _____

Inácio Veiga
Supervisor do Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa denominar Estrada Rocco Canteruccio, a atual Estrada Velha do Jaraguá, localizada no Distrito do Jaraguá.

O senhor Rocco Canteruccio, imigrante italiano, tornou-se empresário bem sucedido no ramo da fabricação de projetores de cinema, tornando-se um dos principais fornecedores deste tipo de equipamentos para cinemas em todo o território nacional.

Cidadão que amava sobretudo a Cidade de São Paulo, preocupado com o bem estar da sua comunidade, dedicou em vida o melhor dos seus esforços no desenvolvimento de trabalhos de caráter filantrópico e social.

Portanto, esse cidadão ítalo-brasileiro, que deu enorme contribuição ao desenvolvimento da Cidade de São Paulo, distinguindo-se como homem exemplar e merecedor do respeito de todos que o conheceram, é ao nosso ver, merecedor desta distinção, razão pela qual, solicito aos Nobres Pares, a aprovação deste Projeto de Lei.


Ademir da Guia
Vereador



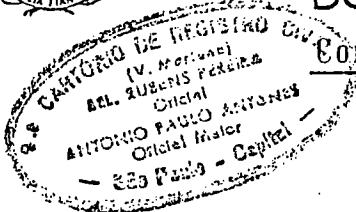
Folha nº 03 de 30
Nº 693 006

República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DO 9.º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Comarca da Capital do Estado de São Paulo



Rubens Pereira
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob n.º -- 8461 -- , às fls. -- 45 v2 --, do
livro C -- 15 -- de registro de óbitos, encontra-se o assento
de **ROCCO CANTERUCCIO --**
falecido(a) em 29 de outubro de 1980 , às 18:00 horas,
em esta Capital - - -
do sexo masculino - , de cor branca - , profissão aposentado -
natural de Itália - - -
residente à Rua Amaral Gama nº 280, Aptº 72, Santana, Capital -
com 70 anos de idade, estado civil casado --
filho(a) de **JOÃO CANTERUCCIO -e- ADELINA CANTERUCCIO -**

Foi declarante **Gilmar Miola Lima -**
sendo o atestado de óbito firmado pelo Doutor **Maurício Schapiro CRM 1078**
e **Hélio Plapler CRM 28750 -**
dando como causa da morte **embolia pulmonar, Trombose membro inferior**
esquerda -
e o sepultamento foi feito no cemitério **Crematório de São Paulo, Capital -**

Observações: Era casado com **MARIA CANTERUCCIO**, deixou os filhos:--
Victorio, Adelino, Hugo e Cecilia, maiores de idade. Deixou bens
ignorando se deixou testamento.--

EMOLUMENTOS
Ao Oficial Cr\$ 60,00
Cart. Serv. Cr\$ 8,00
Total Cr\$ 68,00
Taxa RECOLHIDA
R\$ 1,00

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
21.º TABELADO - TITULO
Xavier de Toledo, 11 - Sobrelaje

O referido é verdade. Dou fé.

São Paulo, 30 de outubro de 19 80

ROCCO CANTERUCCIO

CPF nº 023.642.048-87

RG nº 221.298

Nascido na Itália, em 11.08.1910, filho de João Canteruccio e Adelina Canteruccio. Em 1915, aos 5 anos de idade, veio com a família para o Brasil, instalando-se em São Paulo, Capital, no bairro de Santana, onde morou até outubro de 1980, quando faleceu.

Jovem ainda trabalhou, inicialmente, como motorista de Dona Peróla Byngton, que na época, possuía uma empresa de equipamento eletromecânico. Acabou aprendendo eletricidade e mecânica nessa empresa. Trabalhou como operário, e ainda nos anos 30, iniciou, juntamente com um outro operário, Sr. Cosmo Lamanna, uma fábrica de projetores de cinema, chamada "Empresa Cinematográfica Triumpho".

Essa empresa cresceu gerando empregos e concorrendo com as multinacionais, que exportavam projetores para o Brasil, tornando-se um dos principais fornecedores de equipamentos para cinemas em todo território nacional. Em decorrência desse trabalho conheceu todo o país, o qual aprendeu a amar e do qual nunca saiu. Nas férias preferia sempre viajar pelo Brasil. Naturalizou-se brasileiro em 1946. Um projetor de sua fabricação faz parte do Museu do Imigrante, na Rua Visconde de Parnaíba, no Brás, salientando o feito dos imigrantes no Brasil. Tem hoje como herdeiros a esposa Maria Canteruccio, com 4 filhos, 13 netos e 20 bisnetos, sendo além de engenheiros, professores, médicos e advogados, alguns são seguidores de suas técnicas em eletromecânica e na cinematografia. Seu filho, Victório Canteruccio, e seu neto, Fernando Rossi Canteruccio, são fundador e diretor, respectivamente, da empresa Rohr S/A Estruturas Tubulares, hoje com 1200 empregados em todo o Brasil.



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



PLANTA



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05, dig, 06
do processo n.º 01-693 de 2006 19/12/06 (a) Ad

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

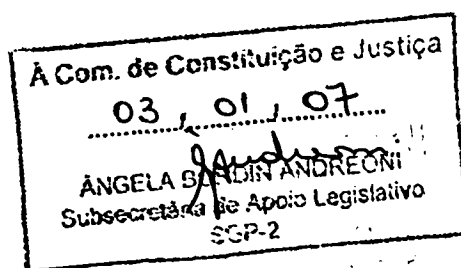
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 12.236/96

20112106

Ad

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22



62/80/FO
1-17

11 5.1 80/10

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03.01.07 às 17h

SOLANGE RAÍNE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Farias
Para relatar.
Ata da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 02/03/2007
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 46 do R.I.

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/07 AS 16:00 h
POR Jhe
DATA: 09/03 AS: 12h 00 ASS: Jhe

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) subscrito(s)
sob nº 07 a 21 e folha de informação nº

em 22/5/07

SOLANGE RAÍNE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Folha nº 07 do proc.

nº 01-693 de 20 06

Solange Rainone dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo .

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0693/2006, de autoria do Nobre Vereador Ademir da Guia:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

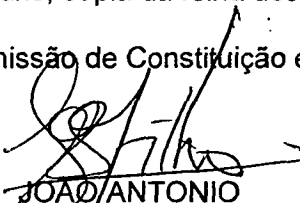
3º - A denominação proposta (Estrada Rocco Canteruccio) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

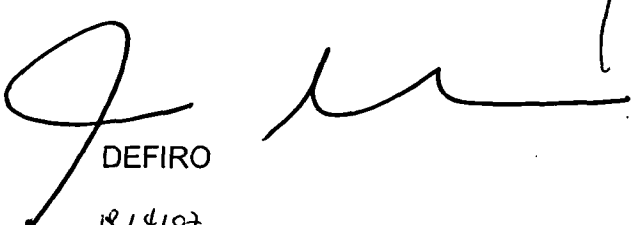
5º - A classificação quanto ao tipo (Estrada) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0693/06 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


DEFIRO

18/4/07.

Presidente

CÓPIA



Folha nº 08 do proc.
nº 01 - 693 de 20 06

Solange Rainone dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de abril de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0093/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 693/06, de autoria do Vereador Ademir da Guia, que "Denomina Estrada Rocco Canteruccio a atual Estrada Velha do Jaraguá, localizada no distrito do Jaraguá", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 693/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha n.º 09 do proc.

n.º 01-693 de 2006

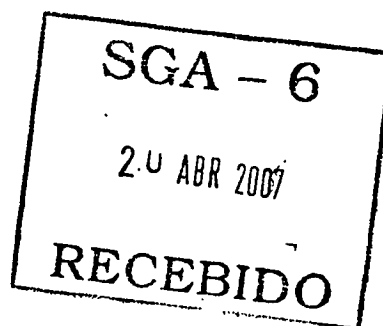
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RF. 10.801

São Paulo, 18 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0093/2007, de
12/04/07, solicitando informações acerca do PL 693/06.

Anexo: fotocópias do PL 693/06 e do despacho da Comissão solicitante.



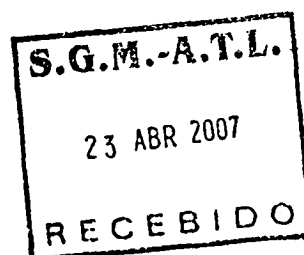


Folha nº 10 de 10
nº 01-693 de 06
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sorângio Ramonete dos Santos
RF. 10.801

São Paulo, 18 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0093/2007, de
12/04/07, solicitando informações acerca do PL 693/06.

Anexo: fotocópias do PL 693/06 e do despacho da Comissão solicitante.



ALESSANDRA RITA AGNELLI M. SANTOS
RF: 001.224.001
S.G.M.-A.T.L. III



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de maio de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 243/07 - C

Ref.: OF-SGP15 n° 0093/2007

Processo n° 2007-0.136.205-3

Folha n° 11
n° 01-693
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

15 - DOCREC
15- 1183/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei n° 693/06, de autoria do Vereador Ademir da Guia, que denomina Estrada Rocco Canteruccio a atual Estrada Velha do Jaraguá, localizada no distrito do Jaraguá.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

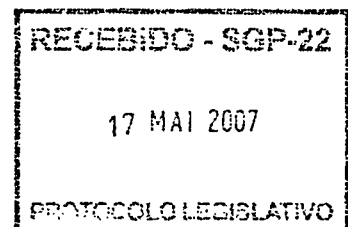
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAN/N.J./cmtan
Resp 693-06



A SGP-15

Em. 17/05/07


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>21/05/07</u>

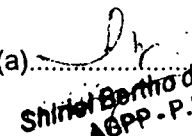


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÓPIA

12
01-693 06
Rocco Conteruccio (Estrada)

Sotango Raimundo dos Santos
RF 10.801
Folha de Informação n.º 9
Do Memº 873/2006-ATLIII

Em 11/01/2007 (a) 

Shirley Benito dos Santos
ABPP - P.H.106

Divisão do Arquivo Histórico - DPH/SMC
Sra. Diretora:

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 693/06 de autoria do(a) vereador(a) **Ademir da Guia** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Rocco Conteruccio**".

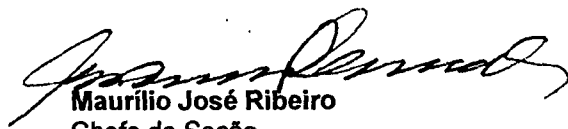
Verificando em nossa base de dados não ficou clara a referência que o proponente faz à "**Estrada Velha do Jaraguá**", uma vez que encontramos três logradouros que, aparentemente pelo menos, indicam serem os mesmos (fls. 07), embora tenham número de CADLOG distintos. Se faz necessário que uma descrição técnica mais precisa seja apresentada, informação esta que acreditamos a SEHAB/CASE terá condições de fornecer. Se o logradouro em questão é a "**Estrada Turística do Jaraguá**", entendemos que tal propositura não possui condições legais para uma aprovação por ser tratar de uma denominação oficial que além de ser vetada a sua alteração, este nome representa uma referência importante ao **Parque Turístico do Jaraguá**, devendo-se ser observado neste caso o disposto na **Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004 (fls. 08)**:

"Art. 1º - É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade."

§1º - Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica". [grifo nosso]

Sugerimos, portanto, a indicação de outro local para a homenagem proposta.

Em 11/01/2007.



Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

Folha nº 10 do Proc

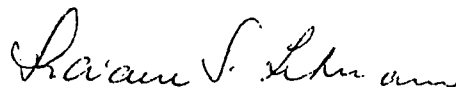
nº 2007-0.136.205-3

Benedito Raimundo de Moura
AGPP / SGM / ATL

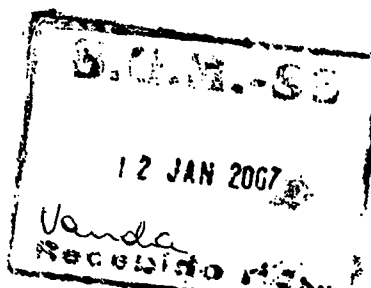
SGM/ATL/PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)
Sra. Assessora Especial:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos o presente para o que mais couber.

Em 11/01/2007.



Lilliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

13
01-693 06
Solange Rainone dos Santos
RE 10.803

folha de informação nº

do

nº

em 20/12/2006 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 693/ 2.006 MEMO A.T.L.: 871 / 2.006 / VEREADOR: ADEMIR DA GUIA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: NÃO

Folha nº 13 do Proc
nº 2007.0.136.205-3
Benedito Araújo de Moura
ASS. SGM/ATL

CÓPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: ES VELHA DO JARAGUA

CODLOG: 33689-0

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG:-

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: ES ROCCO CANTERUCCIO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG:-

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

NADA CONSTA EM NOSSOS CADASTROS QUANTO A OFICIALIZAÇÃO DA VIA EM QUESTÃO. SOLICITAMOS CONSULTAR PARSOLO 4 SOBRE O ASSUNTO.

20/12/2006

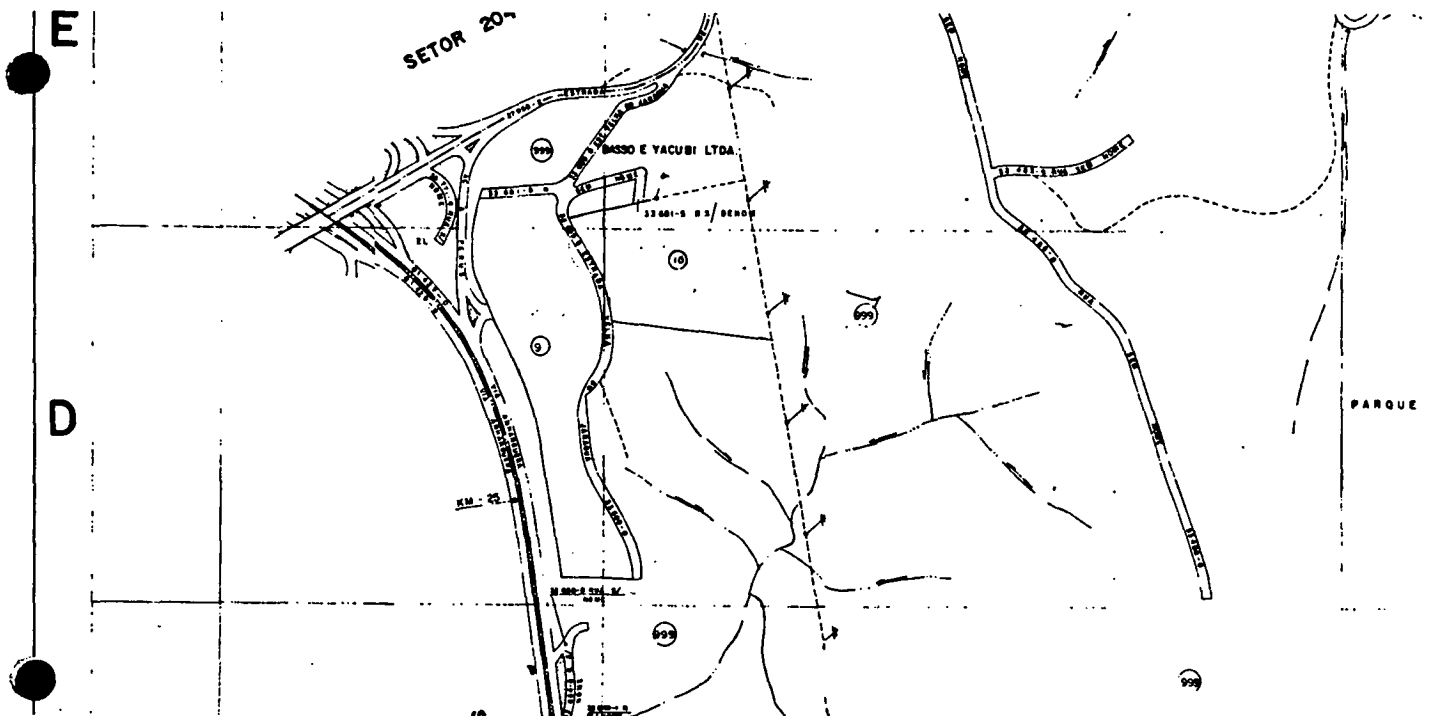
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Solange Rainone dos Santos
A7 RF. 10801

Memo 8/21/06

73689-0

10
Smith
AGP
HAB-CASE



0671



Folha nº 15 do proc. 01-693-06
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO - PARSOLO
Bomfim e Raimundo dos Santos
RP. 10.801

Folha nº 17

Do Memo nº 871/2006 – ATL III (TID. 1.243.865) em 18/01/2007

PARSOLO-42

Sr. Chefe de Seção

CÓPIA

O presente expediente foi encaminhado por SGM/ATL a esta divisão, indagando quanto à oficialização da via citada na inicial como Estrada Velha do Jaraguá.

Para o referido logradouro já consta lançamento tributário com desmembramento de gleba aprovado as fl. 14 podendo, s.m.j., ser considerado oficial, no trecho assinalado as fl. 10, nos termos do item 'b' do § 5º do artigo 10º do decreto 34.049/84.

Do exposto proponho o encaminhamento deste a CASE para anotação e providencias remetendo-se a seguir a SGM/ATL em atenção a inicial.

S.P. 30/01/07

JORGE OLIVEIRA FILHO
Engenheiro II
PARSOLO 42

CÓPIA

JCF/jaft

PARSOLO-4

Sra. Diretora

Folha nº 14 do Proc nº 2007-0.126.205-3
Benedito de Moura
AGM - SGM/ATL

Solicito prosseguir nos termos da cota retro.

S.P. 30/01/07

FABIO PEDRO DA SILVA
Chefe do Setor Técnico
PARSOLO 42

FPB/jaft

PARSOLO-401

Expediente

Solicito enviar memorando a CASE-4, para as devidas anotações e providencias referente à via e questão, conforme Memorando apenso a contra-capa.

S.P. 30/01/07

Kátia Regina A. Raposo
Dir. Div. Técnica
PARSOLO 4

KRAR/jaft



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO E INTERVENÇÕES
URBANAS - PARSOLO

4618
memo 871/2006
- ATL III
Folha nº 16 do proc.
nº 01- 893- 2006

São Paulo, 30 de Janeiro de 2006
Solange Reinson dos Santos
RF. 10.801

MEMORANDO Nº 004/PARSOLO-4/2007

CÓPIA

Ref.: Oficialização de via

Ass.: Conhecimento, anotações e
demais providências.

CASE-4 (SIMPROC 60.14.20.410)

Sr^a. Diretora

Folha nº 15 do Proc.
nº 2007-0.136.205-9

Benedito Araújo de Moura
AGPP / SGM/ATL

CÓPIA

Encaminhamos o presente para conhecimento, anotações e demais providências, referente à Estrada Velha do Jaraguá (codlog 33.689-0) a qual entendermos ser considerada oficial no trecho demarcado em amarelo em folha anexa, nos termos do item "b" do § 5º do artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

Esta análise quanto à possibilidade de oficialização desta via, foi solicitado por SGM/ATL III através do Memorando nº 871/2006-ATL III (TID nº 1243865).

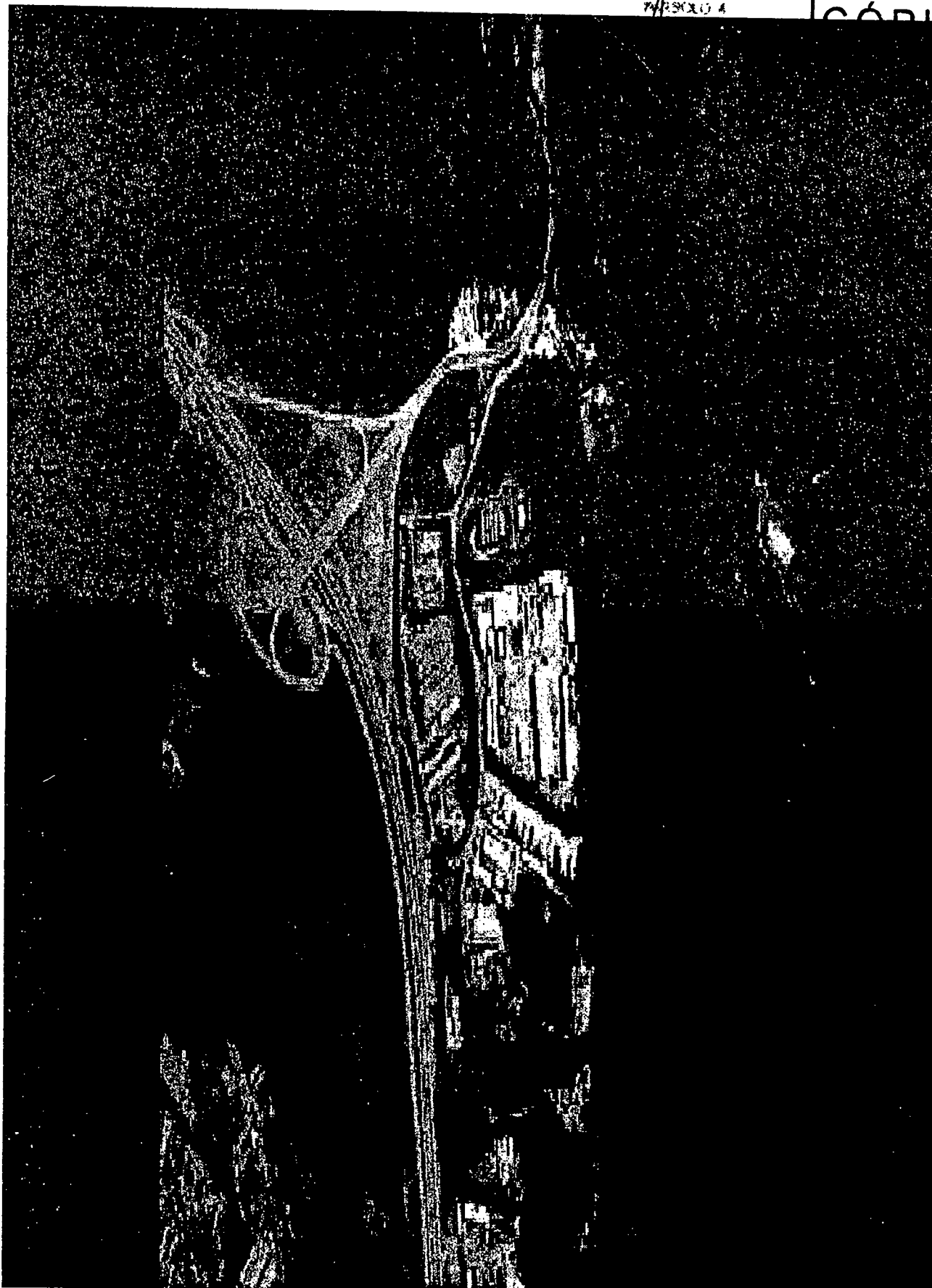
ATENCIOSAMENTE,


KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

KRAR/krar

2007-0.136.205-3
7425000 4

CÓPIA



Clique aqui para fazer o download da foto

CÓPIA

Folha nº 16 do Proc
nº 2007-0.136.205-3

Vinício *[Signature]* de Moura
AGPP - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO - PARSOLO

PL-20

memorandum 84/2006 ATL

S.G.M./ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Sra. Assessora Técnica

CÓPIA

Folha nº 18 do proc.
nº 01-69.2006 20 de

Solange Rainone dos Santos
INF. Nº 0437P-4/2007

Trata o presente de expediente autuado por SGM/ATL com finalidade de analisar projeto de Lei nº 693/06 que visa denominar a Estrada Rocco Canteruccio, atual Estrada Velha do Jaraguá - Jaraguá.

Com os esclarecimentos do Eng. Jorge em cota retro que adotamos, entendemos que a Estrada Velha do Jaraguá (codlog 33.689-0) poderá ser considerada oficial, o trecho demarcado em amarelo a fl. 10, por atender aos termos do item 'b' do § 5º do artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

S.P. 30/01/2007

Folha nº 14 do Proc
nº 2007-0136-205-3
Benedito Araújo de Moura
AGM - SGM/ATL


KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

CÓPIA

KRAR/jaft





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO CADASTRO SETORIAL DIVISÃO TÉCNICA
DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 19 do proc.
nº 01-693 20 06

Solange Rainore dos Santos

CÓPIA

Folha nº 22

Do memorando nº 871/2006 - ATL III em 07/02/2007

a)

Assessoria Especial
S.G.M./ATL
CASE

REF: Projeto de Lei nº 693/2006

INTERESSADO; VEREADOR ADEMIR DA GUIA

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO - NOME PROPOSTO: ESTRADA ROCCO
CANTERUCCIO

S.G.M./ATL

Sra. Assessora Especial

Folha nº 18 do Proc

nº 2007-0196 205-3

Benedito Antônio de Moura
AGP - SGM/ATL

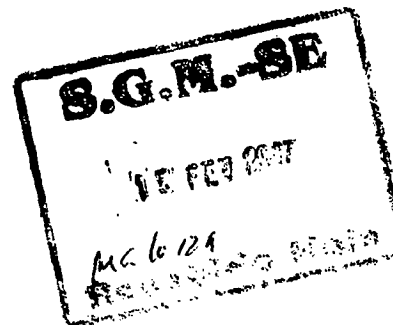
CÓPIA

Conforme informações de PARSOLO 4, em fls. 20 a Estrada Velha do Jaraguá (cadlog 33.69-0), poderá ser considerada oficial nos termos do Decreto nº 34.049/94.

Quanto a sua denominação para Estrada Rocco Canteruccio, objeto deste Projeto de Lei, entendemos que não atende aos termos da Lei 13.878/04, que veta a alteração das denominações consagradas e incorporadas a cultura da cidade.

Tecº Fabio Antonio Cintra
DIRETOR DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS - SUBSTº
CASE 4

07/02/07





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 20 do proc.
01-693 de 2006
Sérgio Raimundo dos Santos
Rf. 10.884

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 20

DO PROCESSO Nº 2007 - 0.136.205 - 3 EM 04/05/2007 (A)

Antonio Carlos V. Porto
A.G.P.P.
CASE

REF: MEMORANDO ATL III Nº 0120/07

INTERESSADO: VEREADOR ADEMIR DA GUIA - PL Nº 0693/2006.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO - NOME PROPOSTO: ROCCO CANTERUCCIO.

CASE G

SENHOR DIRETOR

CONFORME SOLICITADO EM FOLHAS RETRO, SEGUE ABAIXO RESPOSTA AOS
QUESITOS FORMULADOS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS FOLHAS 03
ITEM 1 - SIM, É BEM PÚBLICO.

ITEM 2 - É OFICIAL E O NÚMERO DE CODLOG É 33.689 - 0.

ITEM 3 - O NOME PROPOSTO NÃO CONSTITUI HOMONÍMIA ATÉ ESTA DATA.

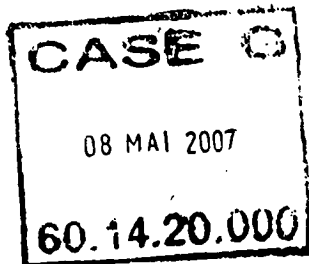
ITEM 4 - NÃO. DEVERÁ CONSTAR TAMBÉM: INÍCIO NA ESTRADA DE PERUS E TÉRMINO
APROXIMADAMENTE 750 METROS ALÉM DO SEU INÍCIO, (SETOR 206 - QUADRAS 999,
09 E 10), DISTRITO DE PERUS, SUBPREFEITURA DE PERUS.

ITEM 5 - SIM.

RATIFICAMOS QUE O PROJETO DE LEI CONTRARIA AS DISPOSIÇÕES DA LEI
13.878/04.

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4

04/05/2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do proc.
nº 01-693 de 20 06
Solange Raimond dos Santos
RE. 10.801

Folha de Informação nº 21

Do Processo nº 2007- 0.136.205-3

em 09 /05/2007 (a) 1

Solange Raimond
Encarregado de Setor II
CASE G

INTERESSADO: SGM-ATLIII

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0693/06 – Vereador Ademir da Guia

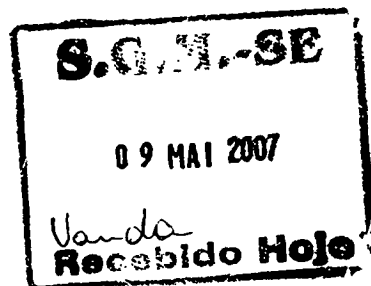
INFORMAÇÃO: 207 /CASE-G/ 2007

CÓPIA

SGM-ATL (Simproc 60.11. 20.030)
Senhora Assessora Chefe

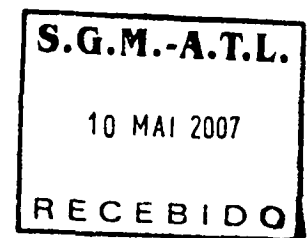
Com o informado à cota retro, em atenção ao solicitado.

09 10512007



ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

JM/aag.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/05/07 ÀS 17:00h

POR *[assinatura]*

SAÍDA: 25/05 ÀS: 12 h 40 ASS.: *[assinatura]*

1/01/06/07 - 14:50 m

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 22 e folha de informação nº

em 21/08/07

[assinatura]
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1006/2007

Folha nº 22 do proc.
nº 693 de 20 06
Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 693/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ademir da Guia, que visa denominar Estrada Rocco Canteruccio a atual Estrada Velha do Jaraguá, localizada no Distrito do Jaraguá.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Em sua resposta o Executivo ratificou seu entendimento no sentido de que a propositura contraria as disposições da lei nº 13.878/04.

A propositura não reúne condições para ser aprovada.

Com efeito, a Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2.004, que estabelece normas referentes à denominação e emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais, determina em seu art. 1º que:

"Art. 1º É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica."

Desta forma, tendo em conta que o referido logradouro, embora não denominado oficialmente, é conhecido como Estrada Velha do Jaraguá, denominação que se prende a referência geográfica, não é possível a alteração de sua denominação, tendo em conta a vedação constante do art. 1º da Lei nº 13.878/04.

Em face do acima exposto somos pela **ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 01/18/07

Tião Farias
Tião Farias
Vereador

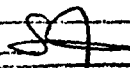
17 - RELCOM
17- 1408/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 8 / 07
página 27, coluna 4ª
Conferido: 
SOLANGE RAINOLDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP-21
São Paulo, 03 / 8 / 07

SOLANGE RAINOLDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

08167 0677
001000V

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 523 e 24
Data 18 / 09 / 2007
Ass: 
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 23 do proc.
nº 01-693 de 2006
SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

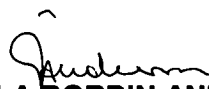
São Paulo, 3 de agosto de 2007

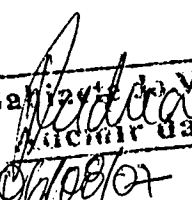
Memo SGP-2 nº 38/07

Ao Nobre Vereador
Ademir da Guia (PR)

O PL nº 693/06 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Garante do Vereador
Ademir da Guia
06/08/07 15:25



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo n.º 01-693 de 20 06 18/09/2007 (a) 89

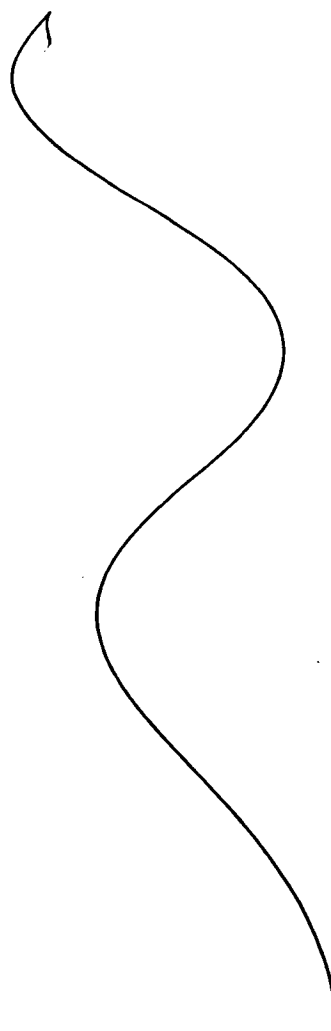
Lizia Osório
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

18/09/07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 25 19.09.02

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo **01-693** de **2006** 19/09/2007

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **19/09/2007**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075